



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 5865/2025

Ementa

**Institui política de Ecoponto para descarte de retalhos de tecidos oriundos da atividade fabril no município de Ibitinga e dá outras providências.**

Data da Norma

**19/11/2025**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Ordinária nº 106/2025\*\*](#) - Autoria: ALLINY SARTORI

Status de Vigência

**Em vigor**



## LEI N° 5.865, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

### **Institui política de Ecoponto para descarte de retalhos de tecidos oriundos da atividade fabril no município de Ibitinga e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 106/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 800/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a política de Ecoponto, no âmbito do município de Ibitinga, para descarte adequado para retalhos de tecidos provenientes das fábricas, microempresas e ateliês da cidade.

**Art. 2º** Os pontos de descarte referidos no Artigo 1º deverão ser distribuídos de forma estratégica nos principais polos de produção têxtil da cidade.

**Art. 3º** Os retalhos de tecidos depositados nos pontos de descarte deverão ser encaminhados para reciclagem, reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada, podendo o Município adotar diretrizes técnicas, em parceria com cooperativas ou empresas especializadas, visando ao correto encaminhamento dos resíduos.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades privadas, associações, ONGs e cooperativas para operacionalização, manutenção e fiscalização dos pontos de descarte, se assim entender necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei via decreto, se assim entender necessário.

**Art. 6º** A execução da presente Lei observará o disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Municipal nº 4.139/2015.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.  
M., em 19 de novembro de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F072-A476-FA24-0043.

Assinado digitalmente  
por ALINE COSTA  
VIZOTTO  
Data: 25/11/2025 09:15

Assinado digitalmente  
por FLORISVALDO  
ANTONIO FIORENTINO  
Data: 25/11/2025 09:15



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F072-A476-FA24-0043.